



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 098/2023  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Servidor Temporário, entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, nº 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **DEBORA NOVAIS DA COSTA**, portadora do CPF nº 021.003.861-66 e do RG nº 1980388-5 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Bahia, s/nº, Bairro Areião, CEP 78760-000 – Guiratinga/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mutuamente se obrigam atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº. 01/90, bem como os dispositivos contidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Prorrogação de prazo e valor contratual do Contrato de Servidor Temporário nº 098/2023, cujo objeto é “Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 12/07/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social através do ofício nº 73/2023/SMAS/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até a homologação e publicação do edital de convocação do Processo Seletivo.

**DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando a cláusula 4ª (quarta) do Contrato de Servidor Temporário nº 098/2023, datado de 12/07/2023, fica prorrogado o prazo pelo **período 12/10/2023 até 11/12/2023**, podendo ser rescindido após homologação/conclusão do Processo Seletivo.

**DA REMUNERAÇÃO**

**CLAUSULA TERCEIRA** - Considerando o prazo contratual do presente Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais)**.

**JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo Aditivo de prazo justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação de serviços devido não ter finalizado o processo seletivo simplificado,

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*Waldemar*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

conforme Ofício nº 130/2023/SMAS/PMG de 09/10/2023, expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

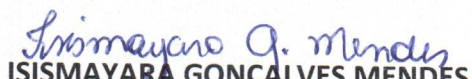
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente.


Guiratinga, 09 de outubro de 2023.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**DEBORA NOVAIS DA COSTA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**  
CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**  
CPF nº 617.251.291-91

  
**CLEONI WOLFF - Fiscal do Contrato**  
CPF 937.576.201-78



Ano 12 N° 3229

Divulgação quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Página 271

Publicação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Apoio a Secretaria Escolar (TÉCNICO/ Apoio Administrativo Educacional);

Desenvolvendo atividades de acompanhamento pedagógico referentes aos programas complementares do Ministério da Educação ou órgão equivalente (Professor);

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas, considerando a necessidade de manutenção do quadro das Unidades Escolares, observando a contagem de pontos e não excedendo o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral. Se atribuído em laboratório de informática e em biblioteca escolar deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art. 18º - Para efeito desta Portaria, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38,39 e 40, bem como, o parágrafo 1º LC nº 048/2009.

Art. 19º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Complementar nº 048/2009, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e Homologada pela Assessoria Pedagógica do Município.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade	Totalização
Professores	20 horas	10 horas	30 horas
Monitor Educacional / Apoio	30 horas	-----	30 horas
Administrativo Educacional	30 horas	-----	30 horas
Coordenador e Diretor Escolar	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas

Art. 20º - Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e, demais profissionais da Educação a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Portaria, deverá proceder o registro da pontuação considerando os critérios que constam no Anexo I e Anexo II desta Portaria;

Art. 21º - Concluído o processo de atribuição, A Unidade Escolar não poderá alterar a atribuição realizadas, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição de quadro, quando da ocorrência de vaga ou aulas livres ou em substituição, obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

Art. 22º- Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos e de Atribuição caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único - O recurso referido no caput deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 23º - Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SME) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Portaria, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Parágrafo Único - é de competência da Secretaria Municipal de Educação, normatizar, organizar e acompanhar todo o processo de contagem e de atribuição.

Art. 24º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Contagem e de Atribuição e classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, instituída pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 25º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência para o ano letivo 2024, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 11 de dezembro de 2023

Secretária Mun. de Educação  
LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI

**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2023**

Nº Termo	Dta	Nº Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º T. Aditivo	09/10/2023	098/2023	Pref. Mun. Guiratinga	DEBORA NOVAIS DA COSTA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL	R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).	12/10/2023 até 11/12/2023

Guiratinga, 13 de dezembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa  
Prefeito Municipal